



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Castro da Rocha
Diretor de Gabinete
Matrícula 41/6925

LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Acrecenta os parágrafos 5º, 6º e 7º ao artigo 19 da Lei Complementar nº 039, de 20 de março de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta os parágrafos 5º, 6º e 7º ao art. 19 da Lei Complementar nº 039, de 20 de março de 2001, que terá a seguinte redação:

“Art. 19 –

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - Em caso de doença ou acidente em que seja constatada a impossibilidade de reabilitação ou readaptação, com base em laudo conclusivo da perícia médica oficial do Município de Bom Jardim ou por ela designada, a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida ao segurado, independentemente de licença para tratamento de saúde.

§ 6º - O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejam o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente.

§ 7º - O Aposentado por invalidez que não tenha retornado à atividade e o pensionista inválido que não tenha cessado sua invalidez, estarão isentos do exame de que trata o § 6º deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

I – após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu ou;

II – após completarem sessenta anos de idade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOM JARDIM, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO